

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Processo nº 49/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: ANÁLISE DA MINUTA DO CONVITE Nº 08/2021.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de processo objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Reforma do Posto de Saúde Dr. Sebastião Martins no município de Barão de Grajaú – MA., conforme especificações no anexo I do Convite.

Aos autos foram juntados:

01 – Memorando da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o qual a Secretaria Municipal, solicita autorização para a formalização do pleito;

02 – Projeto Básico que discrimina: o objeto a ser contratado, a justificativa da contratação, estimativa dos custos que é no valor de R\$ 151.133,66 (cento e cinquenta e um mil e cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

03 – Autorização para a realização do procedimento em comento pelo Prefeito Municipal;

04 – Consta informação da Dotação Orçamentária por onde correrão as despesas;

05 – Parecer da CPL, mediante o qual a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se favorável ao pleito;

06 - Minuta do Convite;

É o relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade, Isonomia, Moralidade e Impessoalidade.

A própria Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor no inciso XXI, artigo 37, que a Administração Pública é obrigada a fazer uso, como princípio e regra geral a realização de licitação, a não

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade fixados na legislação.

Posto isto e verificada a existência de disponibilidade orçamentária, passa-se à análise da possibilidade do Convite.

De acordo com o Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

O valor estimado para a prestação dos serviços está dentro do limite previsto na Lei para a realização do convite.

Mediante análise da minuta do Convite, entendemos de maneira opinativa estarem os mesmos em conformidade com os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ante ao exposto, somos favoráveis pela realização do Convite.

É o parecer. S.M.J.

Barão De Grajaú-MA, 17/02/2021.



Marcos Antonio Silva Teixeira  
Procurador do Município